## Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 39, 1º, da CLT, modificado pelo art. 28 da medida provisória em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 39. .....

§ 1º Na hipótese de ser reconhecida a existência da relação de emprego, o Juiz do Trabalho comunicará à Secretaria da Vara do Trabalho ou ao empregador para que proceda ao lançamento das anotações e à autoridade competente para que adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração do art. 39, § 1º, da CLT, nos termos propostos pela medida provisória em epígrafe, registra ser da autoridade competente a responsabilidade pela anotação da CTPS do empregado, em caso de reconhecimento de vínculo de emprego pela Justiça do Trabalho, com a correspondente aplicação da multa.

A imposição da referida obrigação extrapola as atribuições dos Auditores-Fiscais do Trabalho previstas no art. 11 da Lei nº 10.593/2002. O inciso II do dispositivo mencionado determina que compete aos membros da carreira "a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando a redução dos índices de informalidade".

O acréscimo da atribuição de proceder à anotação da CTPS, já ultrapassada a esfera administrativa e reconhecido o vínculo mediante atuação do Poder Judiciário, constitui obrigação que deve caber ao empregador ou ao próprio Poder Judiciário, sob pena de promover sobrecarga de trabalho ao atual quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho e, assim, prejudicar suas atribuições de fiscalização.

Por esse motivo, propõe-se a modificação da redação do art. 39, § 1º, da CLT, para que se atribua aos Auditores-Fiscais do Trabalho, nesse particular, apenas a adoção de providências para a aplicação de multa cabível, como já lhe competia de acordo com a antiga redação do aludido dispositivo.

Sala das sessões, 20 de novembro de 2019.

## Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)